



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.841, DE 07 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS, VINCULADO AO GABINETE DA PREFEITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santa Tereza, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

GISELE
CAUMO:00
381066045
Assinado de forma digital por GISELE CAUMO:00381066045
Dados: 2026.05.07 16:45:33 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do OPM:

- I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao OPM:

- I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
- II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- III – articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
- V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;

Av. Itália, 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

- IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.
- XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá manter, celebrar ou renovar convênios, termos de cooperação, termos de fomento e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete da Prefeita, composta, no mínimo, por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§1º Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§2º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre *servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão*.

§4º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita
CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GISELE
Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00 CAUMO:202310166045
381066045 Data: 2023.05.07
164620 03'00"

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.841/2026, de 07 de maio de 2026.

Encaminha-se para apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei que institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Santa Tereza/RS, vinculado ao Gabinete da Prefeita.

A presente proposta tem por finalidade estruturar, no âmbito da Administração Pública Municipal, um organismo responsável pela coordenação, articulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres, especialmente no que se refere à promoção da igualdade, garantia de direitos, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e integração da rede de proteção.

O OPM atuará de forma articulada e transversal junto às Secretarias Municipais, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições integrantes da rede de atendimento, promovendo ações preventivas, educativas e de conscientização, bem como auxiliando na construção de políticas públicas mais efetivas e integradas.

Além disso, a criação do organismo possibilitará maior organização administrativa das ações já desenvolvidas pelo Município, bem como facilitará a captação de recursos, a formalização de parcerias e a implementação de programas estaduais e federais destinados à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Importante destacar que o projeto não cria nova estrutura complexa ou aumento desproporcional de despesas, prevendo funcionamento simplificado mediante utilização de servidores já integrantes do quadro municipal, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres no

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

âmbito municipal, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GISELE
CAUMO:0038
1066045

Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2026.05.07
16:46:52 -03'00'

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal